



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 01/74, de 25 de Fevereiro de 1.974,

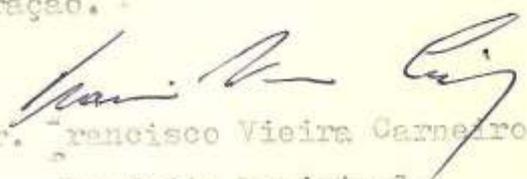
Sr. +residente,  
Ers. Vereadores

Anexo estou encaminhando o Projeto de Lei Nº01/74 para apreciação desta Augusta Casa. Trata-se da concessão de diárias ao pessoal da Administração do Nosso Município.

Espero a aprovação unânime dos ilustres, para dada a importância da medida, que visa acobertar despesas realizadas quando em viagem a serviço da Edilidade.

Creio não ser necessário delongas ~~para~~ tratar-se de problema de natureza simples e de fácil compreensão.

Na oportunidade reitero a V. S<sup>as.</sup>, os meus protestos de estima e distinta consideração.

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01/74

Concede diárias a autoridades Municipais e a servidores, estabelece limites de sua concessão e dá outras providências;

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a conceder diárias as autoridades e servidores do Município quando em viagem a seu serviço com observância dos seguintes critérios:

§ 1º) O Sr. Prefeito Municipal, quando em viagem à serviço do Município, fará jus a uma diária no valor de Cr\$:100,00

§ 2º)- Aos Secretários da Prefeitura, em situação idêntica é assegurado o pagamento de uma diária no valor de Cr\$:75,00

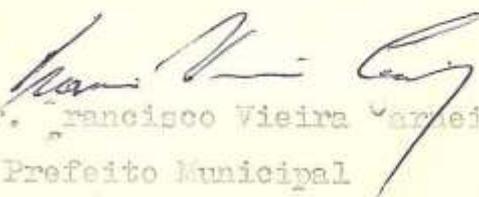
§ 3º)- Aos Funcionários, quando em viagens fora dos limites territoriais do Município, farão jus a uma diária de Cr\$:35,00

§ 4º)- Aos Funcionários, quando em viagens dentro dos limites territoriais do Município, farão jus a uma diária de Cr\$:20,00

Art. 2º)- A concessão das diárias de que trata esta Lei, será feita mediante Portaria do Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, e, aos 25 de Fevereiro de 1.974.

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 202, de 28 de Fevereiro de 1974.

Concede diárias a autoridades Municipais e a servidores estabelece limites de sua concessão e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art: 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a conceder diárias as autoridades e servidores do Município quando em viagem a seu serviço com observância dos seguintes critérios:

§1º) O Sr. Prefeito Municipal, quando em viagem a serviço do Município, fará jus a uma diária no valor de C\$100,00.

§2º) Aos Secretários da Prefeitura, em situação idêntica é assegurado o pagamento de uma diária no valor de C\$75,00

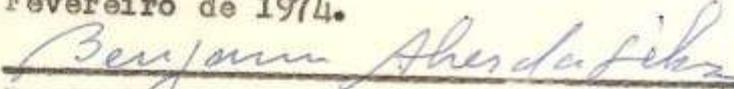
§3º) Aos Funcionários, quando em viagens fora dos limites territoriais do Município, farão jus a uma diária de C\$35,00

§4º) Aos Funcionários, quando em viagens dentro dos limites territoriais do Município, farão jus a uma diária de C\$20,00

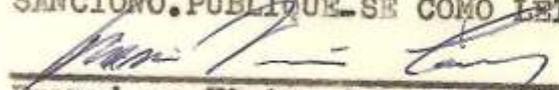
Art: 2º - A concessão das diárias de que trata esta Lei, será feita mediante portaria do Executivo.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce; aos 28 de Fevereiro de 1974.

  
Benjamin Alves da Silva - Presidente da  
Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

  
Francisco Vieira Carneiro - Prefeito Municipal